



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Leão XIII

Presidência

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - ERRO MATERIAL)**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. A **FUNDAÇÃO LEÃO XIII**, órgão fundacional vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, inscrita no CNPJ sob o número 33.650.755/0001-90, com sede na Rua Senador Dantas nº 76, 16º andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, devidamente autorizada pela Presidente, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo SEI 310006/001572/2023, nos termos indicados neste Edital torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando processo seletivo com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para escolha de Organizações da Sociedade Civil, interessada em celebrar Acordo de Cooperação, com o objetivo de executar projetos socioassistenciais para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social em imóvel da Fundação Leão XIII situado à Rua Prefeito José Maria de Brito, 201 Monte Serrat, Itaguaí, a fim de complementar o desempenho da missão da Fundação Leão XIII, em conformidade com as diretrizes contidas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS de 1993), e demais normativas pertinentes.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem pelas normas da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015; Resolução nº 109/2009 CNAS; Decreto 8726 de 27 de abril de 2016 e do Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e nos seus Anexos, parte integrante do presente Edital, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

1.3. Será celebrado através deste processo seletivo, acordo de Cooperação Técnica, com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que o objeto envolve o compartilhamento de recurso patrimonial, conforme Termo de Referência em anexo.

1.4. O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.5. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço, por 30 dias: Rua Senador Dantas nº 76 – 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e na primeira página do sítio eletrônico da Fundação Leão XIII, [www.leaoxiii.rj.gov.br](http://www.leaoxiii.rj.gov.br), e, previamente publicado em DOERJ.

1.6. A Comissão de Seleção, já designada, é responsável pelos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

1.7. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos, serão acatadas por todas as organizações de sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.8. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.9. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o término da entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para [chamamentopublico@leao.rj.gov.br](mailto:chamamentopublico@leao.rj.gov.br), que encaminhará aos cuidados da Comissão de Seleção das 10:00h às 16:00h.

1.10. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao término da entrega das propostas, por meio eletrônico para [chamamentopublico@leao.rj.gov.br](mailto:chamamentopublico@leao.rj.gov.br) que encaminhará aos cuidados da Comissão de Seleção. Todas as respostas às impugnações serão divulgadas em até 2 (dois) dias úteis, na primeira página do sítio eletrônico da Fundação Leão XIII. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.10.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 2 (dois) dias úteis, com a divulgação da decisão no sítio eletrônico, conforme item 1.10.

1.10.2. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 1.9 e aceitos os pedidos de informações, esclarecimentos de dúvidas conforme indicado o item 1.8.

1.10.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Seleção, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos que houverem.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. A autorização da Senhora Presidente da Fundação Leão XIII fora proferida, conforme constante em processo SEI nº 310006/001572/2023.

## **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

3.1. Deverão ser encaminhados as documentações exigidas nesse edital, em até 30 dias corridos após a data de publicação deste edital, por meio eletrônico para o e-mail [chamamentopublico@leao.rj.gov.br](mailto:chamamentopublico@leao.rj.gov.br).

3.2. No caso em que o Chamamento Público, não puder ter iniciada as entregas na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Fundação Leão XIII, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

## **4. DO OBJETO**

4.1. O presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto selecionar entidades regularmente constituídas, sem fins lucrativos, a fim de firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com objetivo de executar projetos socioassistenciais para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social em imóvel da Fundação Leão XIII situado à Rua Prefeito José Maria de Brito, nº 201 Monte Serrat, Itaguaí, a fim de complementar o desempenho da missão da Fundação Leão XIII, nas condições devidamente descritas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Não ocorrerão despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, Edital e seus anexos, sendo de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o ônus financeiro do Projeto em sua totalidade.

## **6. PRAZOS**

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 60 (sessenta) meses - 5 anos, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 é de 60 (sessenta) meses - 5 anos e, para novo Acordo de Cooperação, dever-se-á realizar-se novo chamamento público ou dispensa, a depender da decisão discricionária da Autoridade quando do término da vigência.

6.3.1. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, o valor da meta poderá ser atualizado para consecução do seu objeto desde que não haja alteração, poderá ser reajustado para o novo período da parceria, desde que mantidos a vantajosidade para Administração e observados os seguintes fatores:

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em neste Edital ou, nos casos omissos, decididos *ad referendum* da Comissão de Seleção, pelo Presidente da Comissão.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. (art.33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33 § 2º, Lei 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, Inciso III, Lei 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33 § 2º e 3º, Lei 13.019, de 2014);

c) Ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art.33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016)

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração da capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) Deter capacidade técnica operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade técnica instalada, sendo admitida, a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2024, e art. 26, caput, inciso III e § 1º. Do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art.26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto 8.726, de 2016);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações. (art 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto ou normas regimentais com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão da carteira de identidade, e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme

Art. 27, do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art, 34, caput, incisos V e VI, da Lei 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (art 24, § 1º, X, da Lei nº 13.019 de 2014);

l) Comprovar que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado (art 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

m) Comprovar inscrição no CNAS.

7.2. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que:

a) foram penalizadas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar e declarado inidôneo para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedidos de celebrar convênios e/ou parcerias com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade;

b) Nesta seleção também não será permitida a participação de organização que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigentes, gerentes ou associados membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, na forma do Decreto nº 44.879, de 2014;

IV - possua dirigentes, gerentes ou associados servidores do Estado ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, vedando também a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições;

V - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.13.019/2014; e

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.13.019/2014;

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2.06.1992;

d) possua em sua diretoria pessoas que participem de diretoria de outra Organização da Sociedade Civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Estadual;

e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

f) tenha entre seus dirigentes pessoa:

f.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

f.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

## 8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas, pela Fundação Leão XIII.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813 de 16 maio de 2013 (art. 27, § 2 e § 2o3 da Lei nº 13.019 de 2014 e art 14, §1 e § 2, do Decreto nº 8.726/2016).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurando o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27. § 1º a 3º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, § 1º e §2º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 9. DAS FASES DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

APA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	Agosto/2024
2	Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas conforme item 1.9	No prazo máximo de cinco dias úteis anteriores ao término da entrega das propostas
3	Resposta da Comissão de Seleção a eventual Impugnação conforme item 1.9 e 1.10	Prazo de até dois dias úteis da data do respectivo protocolo da abertura da impugnação

4	Entrega das propostas preliminares pelas OSCS	Até 30 dias corridos após publicação do Edital
5	Avaliação das propostas preliminares pela Comissão de Seleção e divulgação do resultado.	Até 5 dias úteis corridos após a entrega das propostas
6	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar por meio eletrônico	Até 2 dias úteis após divulgação do resultado preliminar
7	Ciência aos Proponentes dos recursos	Divulgados no site da Fundação Leão XIII e através de Publicação no Diário Oficial
8	Prazo para apresentação de contrarrazões	Até 2 dias úteis após finalização do prazo de apresentação dos recursos
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 5 dias úteis da data do respectivo protocolo
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões	Até 05 dias corridos da finalização do prazo de recursos proferidas ( <i>se houver</i> )

9.2. Eventuais impugnações ao presente Edital, Interposição de recursos contra o resultado preliminar, apresentação de contrarrazões deverão ser apresentadas, por meio eletrônico para [chamamentopublico@leao.rj.gov.br](mailto:chamamentopublico@leao.rj.gov.br), que encaminhará aos cuidados da Comissão de Seleção.

9.3. A Resposta da Comissão de Seleção a eventual impugnação, divulgação do resultado preliminar, Ciência aos Proponentes dos recursos e publicação dos resultados definitivos do Chamamento Público serão divulgados no site da Fundação Leão XIII e através de Publicação no Diário Oficial.

9.4. O resultado Preliminar, Resultado Definitivo e Homologação serão divulgados no site da Fundação e através de Publicação no Diário Oficial.

## 10. DA PROPOSTA

10.1. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

10.1.2. Inserir quando do preenchimento do Plano de Trabalho, documento a ser denominado “APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO”, em que deverá conter um breve histórico/currículo da Organização da Sociedade Civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do Edital destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente Edital. Neste item a Organização da Sociedade Civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste Edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão).

10.1.3. Inserir quando do preenchimento do Plano de Trabalho, documento a ser denominado “CONHECIMENTO DO PROBLEMA”, deverá considerar a urgência na resolutividade da situação que se apresenta para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Itaguaí e adjacentes. Entende-se que a possibilidade de parceria com a OSC se revela imperiosa na busca por melhoria da qualidade dos serviços ofertados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços prestados, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração para eficácia do atendimento.

10.1.4. O objeto do Acordo de Cooperação que se pretende celebrar a partir do presente Edital será observado pelas características:

- a) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da cooperação;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da cooperação ou de natureza semelhante;
- c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

10.1.5. Inserir quando do preenchimento do Plano de Trabalho, documento a ser denominado “DESCRIBÇÃO DAS ATIVIDADES”, deve-se apresentar dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços e a metodologia empregada, conforme descrito no Termo de Referência e anexos deste Edital. As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.

10.1.6. Os anexos relacionados nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.5 deverão ser apresentados em texto digitado, formato PDF com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte times new roman, tamanho 12, no mínimo 20 (vinte) laudas e não podendo exceder 40 (quarenta) laudas. Devendo ser apresentado PROPOSTA DE TRABALHO E PLANO DE TRABALHO, na forma do Anexo VIII deste Edital. Observadas ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos deste Edital, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.

10.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

- (i) Fator Plano de Trabalho;
- (ii) Fator Gestão Organizacional;
- (iii) Fator Gestão de Recursos Humanos;
- (iv) Fator Gestão de Infraestrutura;
- (v) Análise discricionária do Plano de Trabalho da OSC pela Comissão de Seleção.

10.4. A Comissão de Seleção também analisará Propostas de Trabalho quanto à viabilidade técnica do pleito, as suas características e as rubricas constantes da planilha de custos, no que se refere aos seguintes critérios:

- a) A natureza da PROPONENTE, a compatibilidade do pleito com os estatutos, a situação de prestações de contas de convênios e/ou parcerias anteriores com o Governo do Estado, a capacidade técnica, de instalação e/ou de mobilização e as condições da entidade para realizar a parceria;
- b) Os objetivos (metas) a curto e médio prazos, possibilidade (s) de ser (em) alcançado (s), bem como se o objeto está redigido com clareza, permitindo avaliação de seu alcance;
- c) A clareza, a compatibilidade das metas e etapas, e a conformidade da execução destas com o objeto que será alcançado;
- d) Se os itens discriminados por meta estão coerentes com a mesma e o interesse e pertinência do pleito com relação às metas programáticas do órgão correspondente; e
- e) Verificação da análise do montante de recursos envolvidos na operação, que deverá ser compatível com o seu objeto, não permitindo a utilização de valores insuficientes para a sua conclusão e tampouco o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado.

10.5 A proposta será julgada por meio de pontuação considerando-se os critérios de julgamento metodologia de pontuação estabelecida abaixo:

<b>A</b>	<b>FATOR PLANO DE TRABALHO</b>	<b>De 0 a 40</b>
	Análise das ações previstas, considerando o disposto neste Termo de Referência	0 a 10 – insatisfatório; 11 a 20 – pouco satisfatório; 21 a 30 – regular; 31 a 40 – muito satisfatório.
<b>B</b>	<b>FATOR ORGANIZACIONAL GESTÃO</b>	<b>De 0 a 20</b>
	Documentação da instituição, do Responsável Técnico da OSC e os meios de registro dos participantes do Projeto.	0 a 10 – insatisfatório; 11 a 20 – pouco satisfatório; 21 a 30 – regular; 31 a 40 – muito satisfatório.
<b>C</b>	<b>FATOR GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>De 0 a 20</b>
	Equipe de profissionais designada para a execução do objeto da cooperação, demonstrando notória competência na área de atuação.	0 a 10 – insatisfatório; 11 a 20 – pouco satisfatório; 21 a 30 – regular; 31 a 40 – muito satisfatório.
<b>D</b>	<b>FATOR GESTÃO DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>De 0 a 20</b>
		0 a 10 – insatisfatório; 11 a 20 – pouco satisfatório; 21 a 30 – regular;



	<p>Infraestrutura da instituição e de apoio, adequações físicas, declarando os equipamentos, programas e serviços (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na OSC.</p>	<p>31 a 40 – muito satisfatório.</p>
--	---	--------------------------------------

10.6. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator Plano de Trabalho;

10.6.1 O Plano de Trabalho será avaliado de forma discricionária pela Comissão de Seleção, além da pontuação acima mencionada, sobre a pertinência com a intenção fim do presente Chamamento.

10.6.2 Persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator Gestão Organizacional; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator Recursos Humanos; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator Gestão de Infraestrutura. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

10.7. A Organização da Sociedade Civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

10.8. Da reunião da avaliação e julgamento das Propostas de Trabalho será lavrada em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação das PROPONENTES que obtiverem as melhores avaliações, considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do projeto.

10.9. A Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado, ainda preliminar, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, divulgará a íntegra da ata na primeira página do sítio eletrônico da Fundação Leão XIII: [www.leaoxiii.rj.gov.br](http://www.leaoxiii.rj.gov.br), e encaminhará notificação ao Proponente, pelo correio eletrônico (com confirmação de recebimento), informando sobre as condições da Proposta de Trabalho.

10.10. O Resultado final do presente processo seletivo somente será divulgado após o decurso dos prazos para recorrer e impugnar previstos neste Edital.

10.11. Não assistirá ao proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo a Fundação Leão XIII utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.12. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

10.13. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A FUNDAÇÃO LEÃO XIII, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.14. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.15. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase de Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.16. O Plano de Trabalho será analisado e a decisão quanto sua qualidade do serviço será de discricionariedade da Comissão de Seleção e Avaliação.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a Organização da Sociedade Civil interessada, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, contados da publicação mencionada no item anterior, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Organização da Sociedade Civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer da homologação e do resultado do processo seletivo.

11.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, por meio eletrônico para [chamamentopublico@leao.rj.gov.br](mailto:chamamentopublico@leao.rj.gov.br), que encaminhará aos cuidados da Comissão de Seleção.

11.4. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.5. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Presidente da Comissão, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

11.6. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – para que ocorra a habilitação do PROPONENTE deverão ser apresentados todos os documentos especificados, conforme item 3.1 do presente edital:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil, registrado e com eventuais alterações.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.5. Prova de no mínimo 03 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.1.6. Relação Nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.7. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.

12.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e a

Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

b) Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC nº100 de 12.12.2003), caso a Organização da Sociedade Civil seja isenta;

c) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

d) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil será feita, por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISSQN), e IPTU e demais tributos municipais e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF Sociedade Civil será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF FGTS;

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo e certidão negativa de execução;

h) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social com a apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão Positiva, com efeito negativo referente à contribuição previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do Convenente;

i) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em fase de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitido junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõe o inciso XXXIII do art.7 da CF/88, ou Declaração firmada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (anexo III) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede;

j) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra Fundação Privada ou Associação (Anexo IV);

k) Declaração de representante legal de que a Organização da Sociedade Civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo VII);

l) Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro da sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passada com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público;

m) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelos distribuidores cíveis e pela Justiça do Trabalho da sede do convenente, ou certidão positiva, da qual conste o montante total das execuções em curso, acompanhada de declaração de que as ações ajuizadas contra si não ostentam aptidão para comprometer a integridade de seu patrimônio, a execução de suas atividades ordinárias tampouco a regular aplicação dos recursos transferidos por meio do convênio no objeto pactuado;

n) Prova de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente, em atendimento ao Decreto nº 33.502/2003, e a Portaria CGE nº 170/2013, mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE Rio, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

o) Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social (Lei Federal nº 8.742 de 07.12.1993, art. 9º) ou Conselho Estadual de Assistência Social quando não houver conselho de assistência social no município, em atendimento à Lei Complementar nº 187, de 16.12.2021, art. 31;

p) Alvará de Licença para estabelecimento e funcionamento regular da entidade, se for o caso, onde couber.

12.2. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação.

12.3 Apresentação de DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS e serviços prestados, recebimentos de emendas, dentre outros. (Anexo V).

12.4. Apresentação do Balanço Patrimonial dos últimos 3 anos, com apresentação com índice de liquidez corrente igual ou superior a 1.

12.5. Fica estabelecido a exigência do Programa de Integridade no prazo de 180 dias a contar a data da assinatura do Termo de Colaboração, a Instituição vencedora, conforme Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.

12.6. Somente será avaliada a documentação da Proposta Vencedora da Organização da Sociedade Civil.

### **13. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Decorridos os prazos e procedimentos constantes deste Edital, a Comissão de Seleção declarará o resultado final do processo seletivo em até 5 (cinco) dias corridos, para que seja homologado pela Presidente da Fundação Leão XIII, publicando a decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgando-o na primeira página do sítio eletrônico da Fundação Leão XIII: [www.leaoxiii.rj.gov.br](http://www.leaoxiii.rj.gov.br).

13.2. Após a apresentação do resultado final pela Comissão de Seleção, a autoridade superior da Fundação Leão XIII terá até 05 (cinco) dias úteis para homologar o mesmo e providenciar a respectiva publicação.

13.3. A homologação do processo seletivo não gera direito para a PROPONENTE à celebração da parceria (Art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

13.4. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pela Presidente da Fundação Leão XIII e publicado, imediatamente será encaminhado à Subsecretaria Técnico-Executiva da Secretaria de Estado da Casa Civil, para emissão, pela Superintendência técnica, de parecer, conforme Resolução 350/2014 da SECC.

13.5. Sendo aprovado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, esta encaminhará ao Senhor Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro para Autorização da Celebração do presente.

13.6 Após Autorização Governamental e o retorno dos Autos à Fundação Leão XIII, a Organização da Sociedade Civil será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o Termo. Deixando a Organização da Sociedade Civil de assinar o Acordo de Cooperação no prazo de 02 (dois) dias úteis, poderá a Fundação Leão XIII, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação.

13.7. A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Acordo de Cooperação, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do

Plano Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Fundação Leão XIII e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8. A Organização da Sociedade Civil será também responsável, na forma do Acordo de Cooperação, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

13.9. A fiscalização da parceria caberá à Fundação Leão XIII, devendo a Organização da Sociedade Civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Fundação Leão XIII, que não exime aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

## **14. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, em sua primariedade.

14.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme capítulo VI, Seção I, da Lei nº 13.019/2014, assim como, demais prazos e procedimentos cabíveis, e no Decreto Federal nº 8.726/2016.

14.2. A apresentação da prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

14.2.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- (i) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- (ii) A descrição das ações desenvolvidas, atores mobilizados e seus impactos;
- (iii) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de funcionários, lista de alunos dos cursos, fotos, dentre outros.

14.2.2. As informações de que se trata o subitem 14.2.1 serão fornecidas, por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos na Proposta de Trabalho e Plano de trabalho.

14.2.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

14.2.4. A planilha de Validação mensal com a relação de todos os funcionários contratados, como nome, data de admissão, função, carga horária e data de demissão, sendo esta assinada pelo responsável da unidade, representante da OSC e por um fiscal do contrato.

14.3. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

14.3.1. O exame de conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesa previstas e da despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho:

14.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, na forma do art. 69, da lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.2014/2015.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A Fundação Leão XIII poderá impor à Organização da Sociedade Civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com Plano de Trabalho, com o Acordo de Cooperação a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa, na forma do art. 73 Lei Federal nº 13.019/2014:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **16. FORO**

16.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público, adjudicação, aditivos, etc, dele decorrentes.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**



17.1. É facultada ao Presidente da Comissão de Seleção ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.2. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Acordo de Cooperação.

17.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Fundação Leão XIII observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios previstos no caput do artigo 37 da CRFB.

17.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

17.5. A Administração da Fundação Leão XIII poderá autorizar ou propor a alteração do Acordo de Cooperação ou do Plano de Trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, na forma dos art. 55, parágrafo único e art. 57 da lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.2014/2015 da seguinte forma:

17.6. Dada a complexidade do objeto, o proponente poderá realizar visita técnica à unidade, a fim de obter todas as informações necessárias à correta compreensão da proposta. A visita técnica deve ser agendada previamente em até 03 (três) dias anteriores ao termo final de apresentação de proposta, junto ao EMAIL: [chamamentopublico@leao.rj.gov.br](mailto:chamamentopublico@leao.rj.gov.br). O proponente deve apresentar “Atestado de Visita Técnica” (Anexo X) devidamente assinado pelo servidor, devendo ser, imediatamente comunicado ao Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação.

17.7. A PROPONENTE selecionada, deverá exibir placa alusiva à parceria, contendo as logomarcas do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Fundação Leão XIII, sendo que as especificações da placa, seu material, dimensões e local de fixação, ficarão a cargo de supervisão e aprovação da Fundação Leão XIII.

17.8. Os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelas PROPONENTES por ocasião da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e será formalizada promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

17.10. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração Referente à Ilícitos trabalhistas;

Anexo III - Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra Fundação Privada ou Associação (modelo);

Anexo IV - Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados;

Anexo V - Declaração de Execução sem Subdelegação;

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Impedimento;

Anexo VII - Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho e do Plano de Trabalho (modelo);

Anexo VIII - Modelo de Prestação de Contas: declaração de guarda dos originais dos documentos apresentados na prestação de contas;

Anexo IX - Modelo de Prestação de Contas: modelo de relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

Anexo X - Modelo de Prestação de Contas: relatório de execução do objeto;

Anexo XI - Formulário de Visita Técnica;

Anexo XII - Termo de Acordo Cooperação.

---

**LUCIANA MARTINS CALAÇA**

**Presidente**

**Fundação Leão XIII**

## **ANEXO I**

### **1.DO OBJETO**

CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, COM VISTAS A EXECUÇÃO DE PROJETOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

### **2.DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Centro Social de Itaguaí, situado à Rua Prefeito José Maria de Brito, 201 Monte Serrat, é

um importante equipamento da Fundação Leão XIII e que o mesmo já foi ocupado por aproximadamente 6 anos com atividades socioculturais, esportivas, de empreendedorismo e tecnológicas atendendo a públicos diversos em situação de vulnerabilidade social (crianças, adolescentes, adultos e idosos), com mais de 20 (vinte) projetos sociais, contemplando diversas modalidades de atividades, tais como: Jiu Jitsu, Capoeira, Judô, Taekwondo, Oficinas de Costura, Artesanato, Barbeiro, Culinária, Alfabetização, Reforço Escolar, etc.

Justifica-se a necessidade da celebração da parceria, uma vez que, as ações da política de Assistência Social se organizam sob a forma de um sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), integrado por órgãos gestores da Assistência Social nos três entes federados; pelos respectivos conselhos (federais, estaduais e municipais) de Assistência Social; por entidades filantrópicas e organizações prestadoras de serviços vinculadas ao SUAS; bem como pelas representações dos trabalhadores e dos usuários do sistema.

Cabe ainda destacar que a Fundação Leão XIII atua como órgão executor das políticas de Assistência Social do Estado do Rio de Janeiro, exercendo as funções de assessoramento, gerenciamento, coordenação de programas e projetos sociais, articulando e / ou implementando serviços assistenciais de âmbito regional ou local no que for necessário, quando constatado não atendimento da demanda pelos municípios.

Frisando-se que, no prédio da Fundação Leão XIII, há uma base de atendimento própria, a Junta Militar e o Programa Segurança Presente, em que todos necessitam de suas devidas salas, no mesmo corredor, e banheiro para utilização dos servidores.

No bojo destas finalidades, a Fundação Leão XIII planeja, coordena e executa ações de Proteção Social aos indivíduos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e de violação de direitos, tendo como premissa a oferta de serviços socioassistenciais, em consonância com a Política de Assistência Social, visando prioritariamente a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, especialmente àquelas reconhecidas como minorias sociais.

Objetiva-se assim atender à população do município de Itaguaí que se encontra em situação de vulnerabilidade social, com um conjunto de projetos, ações e atividades que atendam às suas necessidades básicas de acesso à cidadania e política pública, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (lei 8.742/93) em seu art. 1º:

*Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.*

Neste sentido e considerando a necessidade da execução de projetos para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, possibilitando ainda que os imóveis da Fundação Leão XIII não fiquem subutilizados ou em estado de abandono e cumpram com a função social objeto do Estatuto da Fundação Leão XIII (Decreto-Lei 44 de 24 de março de 1975), apresenta-se a proposta de Acordo de Cooperação Técnica com Organização da Sociedade Civil, com fulcro na lei 13.019/2014, sem o repasse de recursos financeiros, por meio de chamamento público com base no art. 29 da referida lei, por se tratar do objeto envolver comodato de recurso patrimonial da Fundação Leão XIII.

### **3.DOS OBJETIVOS DA PARCERIA**

#### **3.1 DOS ASPECTOS COMUNS**

3.1.1 Proporcionar às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de desenvolvimento social através de sua participação nas atividades educacionais, práticas lúdicas, culturais, de lazer e iniciação esportiva, saúde, de tecnologia e empreendedorismo, colocando o esporte e saúde, cultura, educação, empreendedorismo e tecnologia como meio de inclusão social e como forma de promoção do desenvolvimento integral, cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

3.1.2 Cumprir o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 4º: “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”.

### 3.2 DOS ASPECTOS ESPECÍFICOS

3.2.1 Garantir o acesso ao lazer reconhecendo estes como instrumentos de desenvolvimento integral do indivíduo, realizado através de atividades de recreação esportiva, passeios, campeonatos, atividades culturais, entre outros, envolvendo os núcleos com a presença das famílias e amigos.

3.2.2 Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras.

3.2.3 Incentivar a iniciação esportiva, valorizando as atividades físicas, recreativas e esportivas como fator de bem-estar individual e coletivo.

3.2.4 Contribuir para capacitação profissional e para inserção no mercado de trabalho.

3.2.5 Incentivar as crianças, adolescentes e jovens a melhoria no desempenho e ou reinserção escolar.

3.2.6 Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho escravo) através da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania).

3.2.7 Possibilitar o desenvolvimento da convivência social, a construção de valores, a melhoria da saúde e o aprimoramento da consciência crítica.

3.2.8 Fortalecer vínculos familiares e comunitários.

### 3.3 DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

• 1º andar:

- ✓ 03 salas para oficinas;
- ✓ 01 banheiro feminino;
- ✓ 01 banheiro masculino;
- ✓ 01 banheiro com acessibilidade;
- ✓ 01 sala de atendimento social;
- ✓ 01 sala de atendimento psicossocial;
- ✓ 01 auditório;
- ✓ 01 biblioteca;
- ✓ 01 secretaria.

• 2º andar:

- ✓ 08 salas;
- ✓ 01 banheiro feminino;
- ✓ 01 banheiro masculino.

• 3º andar:

- ✓ 01 quadra poliesportiva;
- ✓ 02 vestiários.

• Observações:

- ✓ Todas as salas devem estar bem arejadas, com ventiladores, mesas e cadeiras suficientes para a execução das atividades.
- ✓ O Projeto deve dispor de internet, computadores e impressoras suficientes para a execução das atividades.

3.3.1 - No primeiro andar do prédio da Fundação Leão XIII, deverá continuar acomodado, base de atendimento própria de Itaguaí, a Junta Militar e o Programa Segurança Presente da Secretaria de Estado de Governo com a presença de Policiais Militares, dentre outros servidores multidisciplinares (este último com duas salas, sendo uma com banheiro), considerando que, todos necessitam de suas devidas salas para o exercício de suas funções e atribuições, devendo estar no mesmo corredor, além da existência de um

banheiro para utilização dos servidores.

### 3.4 DOS PROJETOS

3.4.1 Deverão ser executados projetos nos seguintes eixos: Esporte e Saúde, Educação e Cultura, Empreendedorismo e Tecnologia, totalizando no mínimo 13 atividades em sua totalidade.

3.4.2 Os projetos a que se referem o item anterior deverão contemplar as seguintes modalidades em cada eixo:

- ESPORTE E SAÚDE: Ginástica aeróbica (crianças e adolescentes), basquete (público em geral), taekwondo (público em geral);
- EDUCAÇÃO E CULTURA: Contraturno escolar (crianças e adolescentes), dança (público em geral), balé (público em geral) e oficinas de leitura (público em geral);
- EMPREENDEDORISMO E TECNOLOGIA: Robótica (adultos e idosos), programador (adultos e idosos), coworking (adultos e idosos), culinária (adultos e idosos), barbeiro (adultos e idosos) e artesanato (adultos e idosos).

3.4.3 A OSC PARCEIRA poderá apresentar outros projetos, desde que relacionados aos eixos do item 3.4.1, devidamente inseridos no Plano de Trabalho.

3.4.4 Deverão ser destinadas vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade, não havendo distinção de gênero, raça, etnia e religião, garantindo o acesso (quando houver) de pessoas com deficiência, povos originários e imigrantes.

3.4.5 A OSC PARCEIRA deverá atuar com atividades teórico-práticas, estimulando oficinas, rodas de conversa, espaços de debate e reflexão sobre temas relevantes como: combate ao preconceito de raça, de gênero, à violência, entre outros e/ou ações sociais e outras iniciativas.

3.4.6 No que se refere aos aspectos técnicos específicos dos Projetos (objetivos, perspectiva didático pedagógica, conteúdos, carga horária, atividades pedagógicas, etc.), a execução do objeto dependerá de construção do PLANO DE TRABALHO que deverá ser construído pela OSC PARCEIRA, com acompanhamento da Fundação Leão XIII.

### 3.5. DOS RELATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

3.5.1 Os Relatórios deverão ser apresentados ao final de cada exercício financeiro, descrevendo de forma pormenorizada as atividades da fase de execução realizadas até o fim do exercício.

3.5.2 Devem constar os seguintes dados e informações relativamente à etapa de execução e com as respectivas totalizações ao serem adicionados aos números constantes no Relatório Parcial e Final:

- a) Relato, seguido de análise do processo de execução: aspectos positivos; potencialidades verificadas; problemas e dificuldades encontrados; ações saneadoras adotadas;
- b) Descrição e problematização do trabalho pedagógico desenvolvido;
- c) Memorial fotográfico para divulgação e disponibilização nas redes sociais e áreas afins;
- d) Planilha detalhando os custos incorridos no período, com indicação da fonte do recurso.

Nota: Os Relatórios deverão ser entregues à FUNDAÇÃO LEÃO XIII, em duas vias impressas e assinadas, acompanhado dos arquivos em mídia eletrônica. A entrega ocorrerá ao fim de cada exercício. A Executante deverá atender eventual solicitação da FUNDAÇÃO LEÃO XIII quanto à correção ou ajuste nas informações do relatório, e entregar a versão final. O aceite definitivo do Relatório Final de execução do objeto é condição necessária para a continuidade da parceria.

## 4. DO FUNDAMENTO LEGAL

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis Nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

LEI FEDERAL Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

LEI FEDERAL Nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso;

LEI FEDERAL Nº 8.742/93 - Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências.

## **5. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

5.1 Desenvolver recursos, para resgatar a autoestima pessoal, proporcionando um espaço seguro e acolhedor.

5.2 Reduzir situações de negligência e abandono, garantindo o acesso a recursos e orientações sobre seus direitos, instrumentalizando para o enfrentamento de violações, buscando vida livre de violência e com melhores condições de bem-estar.

5.3 Oferecer suporte psicossocial por meio de atendimentos individuais e em grupo, para promover o acolhimento, o fortalecimento emocional e a superação de traumas e dificuldades vivenciadas.

5.4 Implementar ações de conscientização e prevenção da violação de direitos por meio de rodas de conversa, debates e campanhas educativas, com o objetivo de informar aos usuários sobre seus direitos.

5.5 Criar espaços de diálogo e troca de experiências, promovendo a construção de redes de apoio e o fortalecimento dos vínculos comunitários e sociais.

5.6 Fomentar a participação das crianças, adolescentes, adultos e idosos na vida política e comunitária, incentivando seu protagonismo e fortalecendo sua representatividade nos espaços de decisão.

5.7 Realizar ações de sensibilização e conscientização junto à comunidade, visando combater estereótipos de gênero, promover a igualdade de oportunidades e eliminar qualquer forma de discriminação contra as mulheres.

5.8 Monitorar e avaliar de forma contínua o impacto do projeto, por meio de indicadores de desempenho, para garantir a efetividade das ações realizadas e realizar ajustes necessários ao longo do processo, visando o alcance dos resultados esperados.

## **6. DO PROJETO BASE E INVESTIMENTO PELA OSC**

6.1 Com vistas ao melhor andamento do projeto, os recursos que serão destinados à sua execução, deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho e todos os custos relacionados aos mesmos serão de inteira responsabilidade da OSC PARCEIRA.

6.2 Todos os recursos (materiais, serviços e recursos humanos) utilizados pela OSC PARCEIRA em cada um dos projetos, deverão estar discriminados (incluindo aqueles que já existem em seu patrimônio). As novas aquisições deverão ser precedidas de pesquisa de preços à pelo menos 3 (três) orçamentos, compatíveis com os valores praticados no mercado, considerando a tabela abaixo:

<b>Tabela de Investimentos</b>		
<b>Nome</b>	<b>Descrição Técnica</b>	<b>Natureza de Despesa</b>
Adaptação física do espaço	Realização de manutenção, adaptação para acessibilidade, troca de fiação, adequação de voltagem, instalação de banheiros adequados e reforma estrutural necessária para atender às normas de segurança e acessibilidade.	OSC PARCEIRA
Aquisição de mobiliário	Aquisição de mesas, cadeiras, estantes, armários, prateleiras e outros móveis necessários para equipar as salas de aula, espaços de convivência e áreas administrativas.	OSC PARCEIRA
Aquisição de Equipamentos de informática	Compra de computadores, impressoras, projetores, telas de projeção, notebooks, tablets, roteadores e outros equipamentos tecnológicos para suporte às atividades educacionais e administrativas.	OSC PARCEIRA
Demais Equipamentos	Conforme Necessidade dos Projetos.	OSC PARCEIRA
<b>Tabela de Custeio</b>		
<b>Nome</b>	<b>Descrição Técnica</b>	<b>Natureza de Despesa</b>
Material de Consumo	Compra de materiais de escritório, materiais pedagógicos, material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios para a padaria escola e cozinha escola, e outros itens necessários para as atividades diárias do projeto.	OSC PARCEIRA
Material de Escritório	Aquisição de papel, canetas, lápis, borrachas, grampeadores, cliques, pastas, envelopes, entre outros materiais de escritório.	OSC PARCEIRA
Material Pedagógico	Compra de livros, apostilas, cadernos, lápis de cor, tintas, pincéis, instrumentos musicais, materiais para artesanato e outros recursos pedagógicos necessários para as atividades educacionais.	OSC PARCEIRA
Equipe de Coordenação	Contratação de equipe responsável pela gestão e coordenação geral do projeto, incluindo atividades de planejamento, monitoramento, avaliação e articulação com parceiros e órgãos governamentais.	OSC PARCEIRA
Equipe Pedagógica	Contratação de equipe de professores (as) para ministrar as oficinas e cursos oferecidos pelo projeto, incluindo atividades de preparação de aulas, acompanhamento dos participantes e avaliação de resultados.	OSC PARCEIRA

Equipe Administrativa	Contratação de profissionais para atuarem na área administrativa, desempenhando funções como gestão financeira, gestão de recursos humanos, controle de estoque e apoio logístico.	OSC PARCEIRA
Equipe Multidisciplinar	Contratação de profissionais de diversas áreas, como assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, nutricionistas, entre outros, para oferecer suporte multidisciplinar aos participantes do projeto.	OSC PARCEIRA
Atividades de Sensibilização e Conscientização da Comunidade	Realização de atividades in loco, com vistas a promover a sensibilização e conscientização sobre direitos sociais e cidadania, envolvendo a participação de especialistas, profissionais da área e membros da comunidade, proporcionando espaços de diálogo, reflexão e troca de experiências sobre questões de gênero, violência, direitos e oportunidades.	OSC PARCEIRA

6.3 A OSC PARCEIRA do projeto deverá realizar adequação física do espaço se necessário, em consonância com as necessidades onde serão desenvolvidas as atividades, a fim de torná-lo acessível e adequado às especificidades das pessoas em vulnerabilidade.

6.4 A OSC PARCEIRA do projeto deverá desenvolver metodologia específica que considere as necessidades e especificidades das pessoas em situação de vulnerabilidade.

6.5 A metodologia deverá ter objetivo central na valorização da autoestima, o fortalecimento dos direitos humanos e o empoderamento social das participantes, proporcionando ambiente acolhedor e seguro para o aprendizado e desenvolvimento das participantes.

6.6 A OSC executante do projeto será responsável pela elaboração de todo o material didático e programático a ser utilizado em cursos e oficinas oferecidos, o material deverá contemplar os temas examinados nos cursos e oficinas de forma didática, clara e acessível, facilitando a compreensão e o aprendizado das participantes, incluindo recursos como materiais pedagógicos, apostilas, atividades práticas e recursos audiovisuais, visando enriquecer o processo educativo.

6.7 A OSC Executora do projeto deverá disponibilizar atendimentos psicossociais e de apoio socioassistencial jurídico para os participantes do projeto, realizados por profissionais capacitados, com o objetivo de oferecer acolhimento, escuta pedagógica e orientações para apoiar o enfrentamento das violações, promovendo o bem-estar psicossocial dos participantes bem apoiar apoiar aos usuários na superação das situações de violação de direitos.

6.8 A OSC Executora do projeto deverá estabelecer parcerias com serviços de assistência social para encaminhar as pessoas em situação de vulnerabilidade para os serviços socioassistenciais e outras políticas públicas aos quais têm direito, bem como fornecer orientações e acompanhamento para o acesso a esses serviços, com vistas a garantir o amparo e a proteção social.

6.9 A OSC Executora deverá garantir o pagamento de eventuais taxas públicas e extras para garantia do funcionamento integral do imóvel, bem como o pagamento de todas as contas relativas ao imóvel, em sua totalidade, que está utilizando, dentre elas, as concessionárias de água e luz.

6.1.2 A OSC Executora deverá garantir manutenção do funcionamento no prédio da Fundação Leão XIII, onde estão acomodados serviços do Estado, a base de atendimento própria de Itaguaí, a da Junta Militar e o Programa Segurança Presente da Secretaria de Estado de Governo com a presença de Policiais Militares, dentre outros servidores multidisciplinares (este último com duas salas, sendo uma com banheiro), considerando que, todos necessitam de suas devidas salas para o exercício de suas funções e atribuições,



devendo estar no mesmo corredor, além da existência de um banheiro para utilização destes servidores;

## **7.DA PARTICIPAÇÃO**

7.1 A simples participação neste chamamento, indica que a OSC está ciente e concorda com as disposições previstas neste Termo e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.2 A administração da Fundação Leão XIII verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

## **8. DO PLANO DE TRABALHO**

8.1 O plano de trabalho deverá ser apresentado obedecendo o disposto no Art. 22 da Lei Federal N° 13.019/2014, onde são exigidos os seguintes critérios:

8.1.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

8.1.2 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

8.1.3 A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

8.1.4 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

8.1.5 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8.2 O Modelo do Plano de Trabalho a ser apresentado está anexo a este Termo de Referência.

## **9. DO PRAZO DA PARCERIA**

9.1 A parceria terá validade de 60 (sessenta) meses - 5 anos e, para novo Acordo de Cooperação, dever-se-á realizar-se novo chamamento público ou dispensa, a depender da decisão discricionária da Autoridade quando do término da vigência.

## **10. DO PÚBLICO ALVO**

10.1 Pessoas em situação de vulnerabilidade social preferencialmente das regiões que circundam o imóvel da Fundação Leão XIII em Itaguaí.

10.2 As pessoas em situação de vulnerabilidade, deverão preferencialmente estar cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), e poderão ser encaminhadas por meio da rede de atendimento socioassistencial ou pela busca ativa a ser realizada pela OSC PARCEIRA.

## **11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA VISITA TÉCNICA**

11.1 O local de execução do objeto fica situado à Rua Prefeito José Maria de Brito, 201 Monte Serrat, Itaguaí - RJ.

11.2 As OSCs interessadas em participar da seleção PODERÃO realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

11.3 A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, as reais necessidades da Fundação Leão XIII.

11.4 A OSC interessada em participar da seleção RECOMENDA-SE vistoriar os locais, discriminados no item 11.1 deste termo, onde serão prestados os serviços comuns de engenharia (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA), que poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00h às 16:00h, agendando dia e horário pelo e-mail [chamamentopublico@leao.rj.gov.br](mailto:chamamentopublico@leao.rj.gov.br).

11.5 A visita poderá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante da Fundação Leão XIII.

11.6 Para a vistoria a OSC, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela própria OSC comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.7 Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

11.8 A OSC que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

11.9 Caso opte por realizar a visita técnica, será fornecida declaração de que compareceu e realizou a vistoria nos imóveis.

## **12. DOS PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO**

12.1 A executante do projeto deverá estabelecer os parâmetros de funcionamento que nortearão a execução das atividades, como horários de funcionamento, dias da semana em que serão realizadas as atividades, cronograma das atividades, e demais informações relevantes para o bom andamento do projeto.

12.2 A executante do projeto ficará responsável pela manutenção dos equipamentos adquiridos, bem como da reposição dos insumos utilizados.

12.3 Os termos de funcionamento deverão ser comunicados e acordados com os participantes, bem como com a gestão da Fundação Leão XIII, de forma a garantir a participação efetiva do público alvo do projeto.

12.4 A OSC executante deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações compartilhadas pelas participantes durante o projeto, de forma a proteger as informações pessoais e os indivíduos inseridos em seus ciclos sociais.

12.5 A OSC deverá garantir que, no primeiro andar do prédio da Fundação Leão XIII, deverá continuar acomodado, base de atendimento própria de Itaguaí, a Junta Militar e o Programa Segurança Presente da Secretaria de Estado de Governo com a presença de Policiais Militares, dentre outros servidores multidisciplinares (este último com duas salas, sendo uma com banheiro), considerando que, todos necessitam de suas devidas salas para o exercício de suas funções e atribuições, devendo estar no mesmo corredor, além da existência de um banheiro para utilização dos servidores.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA**

13.1 Comunicar a FUNDAÇÃO LEÃO XIII toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

13.2 Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto.

13.3 Manter durante toda a duração do Acordo de Cooperação, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas neste instrumento.

13.4 Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a parceria.

13.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concedente, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

13.6 Manter durante a execução da parceria, todos os ambientes reformados, incluindo o espaço utilizado para as atividades da Fundação Leão XIII, considerando o prazo de 12 (doze) meses para adequações necessárias.

13.7 Considera-se obrigação da OSC o pagamento de todas as contas relativas ao imóvel, em sua totalidade, que está utilizando, dentre elas, as concessionárias de água e luz.

13.8 Garantir a manutenção do funcionamento no prédio da Fundação Leão XIII, onde estão acomodados serviços do Estado, a base de atendimento própria de Itaguaí, a da Junta Militar e o Programa Segurança Presente da Secretaria de Estado de Governo com a presença de Policiais Militares, dentre outros servidores multidisciplinares (este último com duas salas, sendo uma com banheiro), considerando que, todos necessitam de suas devidas salas para o exercício de suas funções e atribuições, devendo estar no mesmo corredor, além da existência de um banheiro para utilização destes servidores;

13.9 O pagamento de eventuais taxas públicas e extras, bem como impostos, para garantia do funcionamento integral do imóvel

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

14.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Acordo de Cooperação e das disposições legais que a regem.

14.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Acordo de Cooperação, comunicando a OSC parceria, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração.

14.3 Exercer a fiscalização da parceria, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do projeto.

14.4 Atestar a qualidade do objeto da celebração de parceria, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas.

14.5 Autorizar a utilização do imóvel da Fundação Leão XIII em Itaguaí-RJ, ao longo da execução da parceria.

## **15. DA GARANTIA**

Não há garantia prevista para essa modalidade, por se tratar de um esforço conjunto entre organização da sociedade civil sem fins lucrativos e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Fundação Leão XIII, onde não existe a figura do risco do negócio, considerando que não será realizada transferência de recursos entre as partes.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não ocorrerão despesas decorrentes da execução do objeto deste Plano de Trabalho, sendo de inteira responsabilidade da OSC PARCEIRA o ônus financeiro do Projeto em sua totalidade.

## **17. DAS SANÇÕES**

A instituição Parceira ficará sujeita às sanções administrativas dispostas no art. 73 da Lei Nº 13.019, de 2014, a saber:

### Seção I

#### Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

## **18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

18.1 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, conforme Art. 58 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

18.2 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Acordo de Cooperação, conforme Art. 59 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

18.3 A comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme alínea “h” do Art. 35 da Lei Federal Nº 13.019/2014, será composta por servidores designados.

18.4 A comissão de monitoramento e avaliação verificará se todas as contas e taxas estão sendo devidamente pagas, bem como se há cumprimento da obrigação da manutenção do funcionamento das atividades de Estado no prédio da Fundação.

## **19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

19.1 O relatório de execução do objeto deverá contemplar, no mínimo, os itens previstos no rol do Art. 86, Lei 13.019/2014;

19.2 A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos oriundos de financiamento próprio e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.
- j) Deverão ser apresentadas todas as contas e taxas devidamente pagas.

19.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

19.4 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

19.5 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

19.6 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

## **20. DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

20.1 O processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade;

20.2 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que tenham comprovado preencher as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira e ainda, cuja finalidade se relacione com as características do Programa a ser executado constante no presente Termo de Referência;

20.3 Poderão participar do processo seletivo as Organizações da Sociedade Civil que tenham como finalidade estatutária o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e que possuam, no

mínimo, três anos de existência legal e, no mínimo, dois anos de experiência comprovada no desenvolvimento de ações de capacitação e/ou atuação com pessoas em situação de vulnerabilidade;

20.4 Na ocasião da FUNDAÇÃO LEÃO XIII receber somente uma proposta de Plano de Trabalho, fica dispensada a competição, com fulcro no Art. 24 da Lei Federal Nº 13.019/2014;

20.5 A ausência de Chamamento Público deverá ser justificada e publicada em Diário Oficial considerando o previsto no Art. 32 da Lei Federal Nº 13.019/2014;

20.6 Após a construção e acertos do Plano de Trabalho, a FUNDAÇÃO LEÃO XIII, emitirá Parecer Técnico e Parecer Jurídico conforme Art. 35, Incisos V e VI da Lei Federal Nº 13.019/2014;

20.7 O Chamamento Público a que se refere este Termo de Referência poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, sem que daí decorra qualquer obrigação de indenizar;

20.8 Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33, §2º, Lei 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (art. 33, caput, inciso III, Lei 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33, §2º, da Lei 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (art. 33, caput, inciso IV, da Lei 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho (Anexo), no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da cooperação ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, alíneas “a” a “f” do Decreto nº 8.126 de 2016).
- f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na cooperação e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) Deter capacidade técnica operacional para o desenvolvimento do objeto da cooperação e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade técnica instalada. Será admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da cooperação (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2024, e art. 26, caput, inciso III e §1º do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§2º a 4º, do Decreto 8.726, de 2016;
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações. (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014)
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto ou normas regimentais com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão da carteira de identidade, e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade

(art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (art 24, § 1º, X, da Lei nº 13.019 de 2014);

l) Comprovar que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado (art 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

20.9 Estão impedidas de participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

a) foram penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar e declarado inidôneo para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedidos de celebrar convênios e/ou parcerias com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade;

b) Na seleção também não será permitida a participação de organização:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigentes, gerentes ou associados membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - possua dirigentes, gerentes ou associados servidores do Estado ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, vedando também a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições;

V - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.13.019/2014; e

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.13.019/2014;

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2.06.1992; e

d) possua em sua diretoria pessoas que participem de diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Estadual.

IX - Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil que possua em sua diretoria pessoas que participem de diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Estadual.

## **21. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

21.1 A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas, pela FUNDAÇÃO LEÃO XIII;

21.2 Deverá se declarar impedido o membro da comissão de seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 maio de 2013 (art. 27, §2º e §3º, da Lei 13.019 de 2014, e art. 14, incisos I e II e §1º e §2º, do Decreto nº 8.726/2016);

21.3 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27. §1º a §3º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §1º e §2º, do Decreto nº 8.726/2016);

21.4 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado;

21.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e de documentos apresentados pelas entidades concorrentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

21.6 A comissão de seleção é constituída de 03 (três) participantes, com no mínimo 01 (um) membro de cargo efetivo.

## **22. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

22.1 A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Projetos em conformidade com os Critérios de Avaliação das Propostas de Projetos. Serão desclassificadas aquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com o disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO;

22.2 A Comissão de Seleção também desclassificará o PROPONENTE que na avaliação do ACORDO DE COOPERAÇÃO anteriormente firmado com a FUNDAÇÃO LEÃO XIII tenha obtido parecer desfavorável pelo não cumprimento do objeto e/ou pelo não atingimento de metas pactuadas;

22.3 A Comissão de Seleção atribuirá os pontos a cada uma das Propostas, as quais serão ordenadas pela classificação, sendo considerado apto a celebrar o acordo de cooperação o PROPONENTE cuja Proposta obtiver a maior pontuação, de acordo com os Critérios de Avaliação das Propostas;

22.4 A Comissão de Seleção também analisará Propostas quanto à viabilidade técnica do pleito, as suas características e às rubricas constantes da planilha de custos, no que se refere aos seguintes critérios:

a.A natureza do PROPONENTE, a compatibilidade do pleito com os estatutos, a situação de prestações de contas de COOPERAÇÃO anteriores com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a capacidade técnica, de instalação e/ou de mobilização e as condições do PROPONENTE para realizar a cooperação;

b.A pretensão do PROPONENTE e descrição detalhada de recursos a serem utilizados;

c.Os objetivos a curto e médio prazo, possibilidades de serem alcançados, bem como se o objeto está redigido com clareza, permitindo avaliação de seu alcance;

d.A clareza e a compatibilidade das metas e das etapas e a conformidade da execução destas com o objeto que será alcançado;

e.Se os valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado;

f.Se os itens discriminados por meta estão coerentes com estas e o interesse e a pertinência do pleito;

g.Verificação da análise de custos, de maneira que o montante de recursos previsto seja compatível com o



seu objeto. Não será permitida a previsão de valores insuficientes para a sua conclusão e tampouco o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado;

A PROPOSTA deverá conter um breve histórico da OSC, a fim de se comprovar sua experiência na área de interesse do objeto do edital e matéria afeta aos objetivos e objeto cerne da Fundação Leão XIII, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente Termo de Referência. Neste item, a OSC poderá informar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede, Associação ou Federação que discuta a temática em questão neste Termo de Referência, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc.), não tendo caráter de pontuação.

a)As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas;

22.5 As propostas serão julgadas de acordo com:

a.O grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da cooperação;

b.A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da cooperação ou de natureza semelhante;

c.A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

d. O Plano de Trabalho será julgado de forma discricionária pela Comissão de Seleção;

e.A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

<b>A</b>	<b>Fator Plano de Trabalho</b>	<b>De 0 a 40</b>
	Análise das ações previstas, considerando o disposto neste Termo de Referência	0 a 10 – insatisfatório; 11 a 20 – pouco satisfatório; 21 a 30 – regular; 31 a 40 – muito satisfatório.
<b>B</b>	<b>Fator Gestão Organizacional</b>	<b>De 0 a 20</b>
	Documentação da instituição, do Responsável Técnico da OSC e os meios de registro dos participantes do Projeto.	0 a 10 – insatisfatório; 11 a 20 – pouco satisfatório; 21 a 30 – regular; 31 a 40 – muito satisfatório.
<b>C</b>	<b>Fator Gestão de Recursos Humanos</b>	<b>De 0 a 20</b>

	Equipe de profissionais designada para a execução do objeto da cooperação, demonstrando notória competência na área de atuação.	0 a 10 – insatisfatório; 11 a 20 – pouco satisfatório; 21 a 30 – regular; 31 a 40 – muito satisfatório.
<b>D</b>	<b>Fator Gestão da Infraestrutura</b>	<b>De 0 a 20</b>
	Infraestrutura da instituição e de apoio, adequações físicas, declarando os equipamentos, programas e serviços (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na OSC.	0 a 10 – insatisfatório; 11 a 20 – pouco satisfatório; 21 a 30 – regular; 31 a 40 – muito satisfatório.

22.6 A OSC que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

## 23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Os PROPONENTES poderão interpor recurso à decisão de julgamento da proposta de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação em Diário Oficial;

23.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção, como anexo, pelo ÓRGÃO REQUISITANTE, na respectiva aba;

23.3 A Comissão de Seleção dará ciência dos recursos aos demais PROPONENTES, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando contrarrazões, com anexo, pelo ÓRGÃO REQUISITANTE, na respectiva aba;

23.4 Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso à Autoridade Superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, publicando a decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgando-a na primeira página do sítio eletrônico da FUNDAÇÃO LEÃO XIII;

23.5 Os recursos interpostos em face das decisões relativas ao julgamento das propostas de trabalho terão efeito suspensivo.

## 24. DA CELEBRAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1 A PROPONENTE poderá interpor recurso à decisão de julgamento da proposta de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação em Diário Oficial;

24.2 O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, como anexo, pelo ÓRGÃO REQUISITANTE, na

respectiva aba;

24.3 Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso à Autoridade Superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, publicando a decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgando-a na primeira página do sítio eletrônico da FUNDAÇÃO LEÃO XIII;

24.4 Decorridos os prazos e procedimentos constantes do item anterior, a Comissão de Seleção declarará o resultado do processo seletivo, para que seja homologado pela Autoridade Competente.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Todo conhecimento pedagógico e tecnológico desenvolvido e bens adquiridos no decorrer da execução do projeto serão de domínio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da FUNDAÇÃO LEÃO XIII;

25.2 A instituição parceira ficará sujeita às sanções administrativas dispostas no art. 73 da Lei 13.019/2014;

25.3 A apresentação da proposta no processo para celebração do Acordo de Cooperação indica, e fica assim entendido, que a proponente, dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

25.4 A prestação de serviços detalhados neste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre empregados da OSC PARCEIRA e a FUNDAÇÃO LEÃO XIII.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

#### FUNDAÇÃO LEÃO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs :

- 1) Em caso afirmativo, assinar a ressalva a cima.
- 2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado na instituição.

### ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO (modelo)

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20\_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ nº por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de participação no Chamamento Público nº XX, da Fundação Leão XIII, que não possui em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação.

Rio de Janeiro \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Instituição

### ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público supracitado que não mantém 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Estado do Rio de Janeiro. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:

Obs: Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Instituição

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público supracitado que funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim:

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Instituição

**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal)

**ANEXO VII**

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO E DO PLANO DE TRABALHO  
(modelo)

## PROPOSTA DE TRABALHO

Entende-se que a Proposta de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção.

A Proposta deve ser elaborada de forma individualizada, com toda a estrutura em funcionamento, ressaltando as atividades que serão realizadas.

### 1. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

<b>OSC Proponente</b>			<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>			
<b>Ponto de Referência</b>			
<b>E-mail</b>			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF/MF nº</b>
<b>Cargo</b>	<b>RG nº</b>	<b>Órgão Expedidor</b>	<b>Função</b>
<b>Endereço</b>			<b>CEP</b>
<b>Breve Histórico / Currículo da Sociedade Civil</b>			

### 2. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>Identificação do objeto</b>		
<b>Responsável técnico do projeto</b>		
<b>Endereço do responsável técnico</b>	<b>DDD / Telefone</b>	<b>Endereço eletrônico (E-mail)</b>

### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

**Conhecimento do Problema**

**Objetivo Geral**

**Objetivos Específicos**

**Público Alvo**

**1.**

**METODOLOGIA**

**(Descrição das atividades)**

**Meta 1:**

**Etapas:**

**Meta 2:**

**Etapas:**

**Meta 3:**

**Etapas:**

**Meta 4:**

**Etapas:**

#### **4.DECLARAÇÃO**



Na qualidade de representante legal o proponente declara, para fins de prova, junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
Proponente

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

## ANEXO VIII

### MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### DECLARAÇÃO DE GUARDA DOS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO

Unidade Executora:	Nº da Parceria
--------------------	----------------

#### Declaração

Declaramos para os devidos fins, de direito, que os documentos contábeis referentes à Prestação de Contas do Acordo de Cooperação nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da Fundação Leão XIII.

Comprometemo-nos a mantê-los guardados, pelo prazo de 10 anos, conforme exige o §2º do art. 68 da lei 13.019 de 2014.

Nome do Representante Legal	Assinatura do Representante Legal
-----------------------------	-----------------------------------

## ANEXO IX

### MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### MODELO DE RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS

<b>Nº da Parceria:</b>		<b>Período de Execução:</b>			<b>Período de Vigência:</b>	
<b>Nome da Organização:</b>						
<b>CNPJ:</b>		<b>E-mail:</b>			<b>Telefone:</b>	
<b>Nome do Órgão repassador:</b>						
<b>Documento:</b>					<b>Valor em R\$</b>	
<b>Tipo*</b>	<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Especificação dos bens</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Total**</b>
<b>Total:</b>						
<b>Total acumulado (utilizar quando a organização utilizar mais de uma folha desta tabela)</b>						
<b>Data:</b>		<b>Nome do Presidente ou Representante Legal</b>		<b>Assinatura do Presidente ou Representante Legal</b>		

\*indicar o tipo (recibo, fatura, nota fiscal), o número e a data do documento que comprova a despesa com a aquisição do (s) bem (ns), e/ou contratação do (s) serviços (s), utilizando a seguinte codificação: RB para recibo, FT para fatura, NF para nota fiscal e soma dos valores lançados no campo\*\*

<b>Relação de bens remanescentes e sua destinação:</b>		
<b>Data:</b>	<b>Nome do Presidente ou Representante legal</b>	<b>Assinatura do Presidente ou Representante Legal</b>

## ANEXO X

### MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prestação de Contas Parcial ( )				( ) Prestação de Contas Final			
Número da Parceria:		Período da Prestação de Contas:			Período de Vigência:		
Nome da Organização:							
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Nome do órgão repassador:							
<b>EXECUÇÃO FÍSICA</b>							
Meta	Etapa/fase	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Executada no Período		Quantidade Executada até o Período (acumulado)	
				Programado	Executado	Programado	Executado
<b>EXECUÇÃO FINANCEIRA (em R\$)</b>							
Origem dos Recursos (emenda, transfs, etc)	Órgão Repassador	Valor Recebido	Rendimentos de Aplicação Financeira			Valor Utilizado	Saldo Atual
<b>Total</b>							

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE VISTA TÉCNICA**

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a)

\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA que: ( ) realizou a visita técnica no dia \_\_\_\_\_, horário \_\_\_\_\_ Unidade  
\_\_\_\_\_, em todas as áreas internas, externas e anexo, e que tomou conhecimento das condições  
estruturais.

( ) renúncia à visita técnica e assume integralmente por sua única e exclusiva responsabilidade os riscos em  
formar sua proposta sem conhecer o local onde serão realizados os serviços (objeto desse chamamento  
público) – não podendo alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como  
justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de  
preços em decorrência da execução do objeto.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do PROPONENTE

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor da Unidade ou Responsável pela visita  
(Aplicável apenas nos casos com realização de visita)

## ANEXO XII

### **MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEÃO XIII E A [NOME DO OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE], VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E PESSOAL, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO**

A Fundação Leão XIII, inscrita no CNPJ sob o nº 33.650.755.0001-90, com sede na Rua Senador Dantas, 76, 16º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-205 doravante denominada FUNDAÇÃO LEÃO XIII, neste ato representada por sua presidente Sra. Luciana Martins Calaça, portadora da carteira de identidade nº 1258229 (SSP) e inscrita no CPF nº 021.462.597-44 e o XXX (Representante OSC), inscrito no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX CEP XXX doravante denominada XXX, neste ato representada por XXX, brasileiro (a), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG XXX e CPF XXX, residente na XXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo SEI nº 310006/001572/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria com o(a) XXX para realização de atividades socioassistenciais, culturais e esportivas para atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII

- a) Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
  - b) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pelo (a) XXX;
  - c) Acompanhar in loco a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pelo (a) XXX;
  - d) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
  - e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
  - f) Apoiar tecnicamente e institucionalmente o (a) XXX para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
  - g) Discutir com o (a) XXX sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
  - h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
  - i) Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
  - j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
  - k) Atuar no intuito de auxiliar na realização de atos e projetos, em respeito as suas premissas de igualdade e equidade, do respeito à dignidade da pessoa humana, do direito à convivência familiar e comunitária; a valorização e respeito à vida e à cidadania: o atendimento humanizado e universalizado; e o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- A FUNDAÇÃO LEÃO XIII disponibilizará o imóvel aonde funciona o Centro Social de Itaguaí, administrado pela Fundação Leão XIII, situado à Rua Professor José Maria de Brito, 201, Monte Serrat, Itaguaí-RJ, para a implementação e execução do projeto objeto deste Acordo de Cooperação a serem realizados e custeados pelo (a) XXX por prazo determinado de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficará desde já, reservado o espaço referente a 03 (três) salas, para a FUNDAÇÃO LEÃO XIII, para continuidade ao atendimento dos serviços prestados no Centro Social.

#### II – DO (DA) XXX (OSC)

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- c) Buscar parcerias, visando o apoio para o desenvolvimento e execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- d) Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação;
- e) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do (da) XXX em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) Dialogar quando necessário com a FUNDAÇÃO LEÃO XIII sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário;

g) Devolver o equipamento em perfeitas condições, devidamente pintado, quando do término do presente termo;

h) Realizar, se necessário, reforma, manutenção e pintura nas salas utilizadas pela FUNDAÇÃO LEÃO XIII, banheiros e afins localizada no Centro Social Itaguaí, localizado na Rua Prefeito José Maria de Brito, 201, Monte Serrat, Itaguaí – RJ, CEP. 23815-100;

i) Fornecer um computador, uma impressora, uma mesa de escritório e quatro cadeiras de escritório para uso exclusivo da FUNDAÇÃO LEÃO XIII, e após a vigência do Termo, os bens serão doados para a FUNDAÇÃO LEÃO XIII;

Parágrafo primeiro: A FUNDAÇÃO LEÃO XIII detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este Termo, podendo exercer poderes de fiscalização sobre a sua execução.

Parágrafo segundo: A FUNDAÇÃO LEÃO XIII não se responsabilizará por acidentes, ou incidentes ocorridos durante a execução das atividades realizadas pelo (a) XXX.

j) Garantir a manutenção do funcionamento no prédio da Fundação Leão XIII, onde estão acomodados serviços do Estado, a base de atendimento própria de Itaguaí, a da Junta Militar e o Programa Segurança Presente da Secretaria de Estado de Governo com a presença de Policiais Militares, dentre outros servidores multidisciplinares (este último com duas salas, sendo uma com banheiro), considerando que, todos necessitam de suas devidas salas para o exercício de suas funções e atribuições, devendo estar no mesmo corredor, além da existência de um banheiro para utilização destes servidores.

k) Considera-se obrigação da OSC o pagamento de todas as contas relativas ao imóvel, em sua totalidade, que está utilizando, dentre elas, as concessionárias de água e luz.

l) O pagamento de eventuais taxas públicas e extras, bem como impostos para garantia do funcionamento integral do imóvel.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2 – O presente Acordo de Cooperação não gera à FUNDAÇÃO LEÃO XIII o dever de repassar recursos financeiros ao (à) XXX, e não prevê forma alguma de compartilhamento de recurso patrimonial que possa trazer algum ônus para esta FUNDAÇÃO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial e terá a duração de 60 meses.

4.2 - Sempre que necessário, mediante solicitação do (da) XXX, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada ou não por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A FUNDAÇÃO LEÃO XIII designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº

13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do (da) XXX, a FUNDAÇÃO LEÃO XIII poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, mediante autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar o bem público em poder do (da) XXX, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

III - A comissão de monitoramento e avaliação verificará se todas as contas e taxas estão sendo devidamente pagas, bem como se há cumprimento da obrigação da manutenção do funcionamento das atividades de Estado no prédio da Fundação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - A presente parceria só poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura das partes de novo Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – Não é obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a FUNDAÇÃO LEÃO XIII poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (à) XXX, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) XXX ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 - Prescreve em dois anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, mediante prévia notificação e interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de determinadas cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou

materialmente inexequível.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital para dirimir qualquer litígio decorrente do presente acordo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, xx de xxx de 2024.

---

FUNDAÇÃO LEÃO XIII  
Presidente

---

OSC  
(Representante)

**\*(Republicado por incorreção - erro material)\***

Rio de Janeiro, 26 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Martins Calaça, Presidente**, em 26/08/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **81743130** e o código CRC **91A1A78C**.